



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 258/2025

ADESÃO Nº 04/2025

Objeto: PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2024 N.º 013/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR PARA ÁREAS RECREATIVAS E ESPORTIVAS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ/MT

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.725.151/0001-20, Inscrição Estadual nº 256109850, localizada na Rua Azaléia, nº 212, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Palhoça/SC, CEP 88.133-382, telefone (48) 3346/3454 / (48) 9 9801-9970, e-mail construtorapossamai@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **KEAN RENAN POSSAMAI**, inscrito no CPF nº. xxx.001.049-xx, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço 022/2024 do Processo Administrativo nº. 013/2024, Pregão Eletrônico nº. 010/2024 do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale Do Jequitinhonha – CIM e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

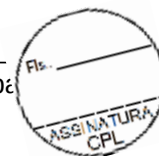
1.1. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR PARA ÁREAS RECREATIVAS E ESPORTIVAS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 013/2024 bem como a ata de registro de preços nº 022/2024 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale Do Jequitinhonha – CIM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 950.040,00 (novecentos e cinquenta mil e quarenta reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	CÓD TCE	CÓD MAT	ESPECIFICAÇÃO	UN. MED.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00087102	382168	BASE LÚDICA MODULAR OUTDOOR COM PINOS DE AMORTECIMENTO. Material: PP - Polipropileno Copolímero de alto impacto e alta resistência. Dimensões: 300mm x 300mm x 15mm com pinos	M²	2.184	R\$ 435,00	R\$ 950.040,00





VALOR TOTAL >>>>>>>>>>

Fls. _____

ASSINATURA
CPL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- CÓDIGO GERAL: **07.007.12.365.0048.20123** – FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.40.0000000** – **R\$164.608,01.**
- CÓDIGO GERAL: **07.007.12.365.0048.20123** – FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.42.0000000** – **R\$256.906,99.**
- CÓDIGO GERAL: **07.007.12.365.0048.20031** – FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - PRÉ-ESCOLA – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.40.0000000** – **R\$153.555,00.**
- CÓDIGO GERAL: **07.007.12.361.0048.20022** – FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30% – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.40.0000000** – **R\$236.312,32.**
- CÓDIGO GERAL: **07.007.12.361.0048.20022** – FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30% – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.1001750** – **R\$138.657,68.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 22/2024, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 22/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

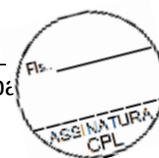
10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 22/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024, Processo Licitatório nº 013/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias uteis após seu protocolo.

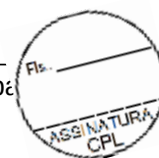
13.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas:

14.2. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Suplente	14999/2025





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

14.3. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Município de Matupá poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matupá/MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 25 de junho de 2025.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
CNPJ nº. 05.725.151/0001-20
KEAN RENAN POSSAMAI
CPF nº. xxx.001.049-xx
Contratado

TESTEMUNHAS:

JOZELI CARDOSO GIAZZONI
CPF nº xxx.575.301-xx

JULISE TREVISAN
CPF nº xxx.833.001-xx

